



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007835/2026-81 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS: CLINICA DO RIM LTDA. CNPJ: 49.325.619/0001-65

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.074733/2026

Data da autuação: 23/04/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS: CLINICA DO RIM LTDA. CNPJ: 49.325.619/0001-65



CLÍNICA DO RIM

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Clinica do do Rim Ltda	CNPJ: 49325619000165
Nome Fantasia: Clinica do do Rim	Inscrição Estadual: 0819166800173
Endereço completo Logradouro: QN 306 Conjunto 1 Lote Nº 1 CEP: 72.306-201 Complemento: Samambaia Sul	Telefone: 61 3020-0800 E-mail: financeirofatclincadorim@gmail.com Sítio institucional:
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> X ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Serviços de nefrologia para terapia renal substitutiva na modalidade Hemodiálise. Consulta, Hemodiálise, hemodiálise domiciliar e Hemodiafiltração
Representante Legal (nome conforme contrato social) Wesley Pessoa de Queiroz	CPF: 001.480.251-10
Responsável Técnico Nome: Diego Mendes Sallum Registro no Conselho de Classe: 19308 CPF: 313.080.538-9	Registro na especialidade: 17426 RG: 43977374



CLÍNICA DO RIM - NEFROLOGIA E DIÁLISE

Telefone: (61) 3020-0800

E-mail: clincadorimdf@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B8C4DA300780F84.

Endereço: Quadra QN 306 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CLÍNICA DO RIM

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Diego Mendes Sallum	19308/Nefrologista	313.080.538-9	
Henrique Nardoni Watanabe	17706 /Nefrologista	000.606.301-24	
Kelly Cristina Leal	17711 /Nefrologista	852403461-00	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QN 306 CONJUNTO 01 LOTE 01 Samambaia Sul DF	De segunda a sábado Das 06h às 22hs	61-30200800	Nefrologia Consulta Ambulatorial Hemodiálise Domiciliar
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco: Unicred do Brasil Código do Banco: 136	Agência: 6051 Nome da Agência: Unicred	Conta corrente: 89733-7	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS)



CLÍNICA DO RIM - NEFROLOGIA E DIÁLISE

Telefone: (61) 3020-0800

E-mail: clinicadorimdf@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B8C4DA300780F84.

Endereço: Quadra QN 306 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CLÍNICA DO RIM

no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

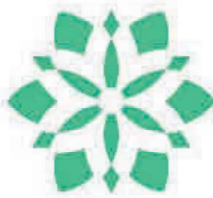
Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 05 de maio 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 05/05/2026 15:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz





CLÍNICA DO RIM

ANEXO III DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

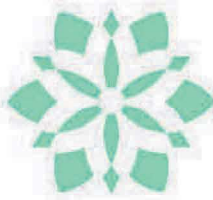
Clínica do Rim, CNPJ nº 49325619000165, estabelecida em Qd 306 conjunto 01 lote 01, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 05/03/2026 10:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz





CLÍNICA DO RIM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A Clínica do Rim Ltda, CNPJ nº 49.325.619/0001-65, com logradouro Qd 306 conjunto 01 lote 01 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Wesley Pessoa de Queiroz, portador(a) do RG nº2262991, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 00148025110, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília , 22 de maio de2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 22/05/2026 10:19:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz





CLÍNICA DO RIM

ANEXO V DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa Clínica do Rim CNPJ nº 49325619000165, sediada em Qd 306 conjunto 01 lote 01, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 04 de março 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 05/03/2026 11:10:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz



CLÍNICA DO RIM - NEFROLOGIA E DIÁLISE

Telefone: (61) 3020-0800

E-mail: clinica.dorimdf@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B8C4DA300780F84.

Endereço: Quadra QN 306 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CLÍNICA DO RIM

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A Clínica do Rim Ltda, CNPJ nº49325619000165 com logradouro à Qd 306 conjunto 01 lote 01 por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Wesley Pessoa de Queiroz, portador(a) do RG nº 2262991, expedido por SSP/DF, e do CPF nº00148025110, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 05/03/2026 10:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz



CLÍNICA DO RIM - NEFROLOGIA E DIÁLISE
Telefone: (61) 3020-0800
E-mail: clinicadorimdf@gmail.com

Endereço: Quadra QN 306 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B8C4DA300780F84.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CLÍNICA DO RIM

ANEXO VII DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Clínica do Rim Ltda, CNPJ: 49325619000165, sediada na Qd 306, Conjunto 01, Lote 01 declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervnientes impeditivos para sua habilitação no objeto do edital de Credenciamento 1/2024 e que está ciente de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 04 de março 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Data: 05/03/2026 11:01:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Pessoa de Queiroz

CPF: 00148025110



CLÍNICA DO RIM - NEFROLOGIA E DIÁLISE

Telefone: (61) 3020-0800

E-mail: clinicadorimdf@gmail.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4B8C4DA300780F84.

Endereço: Quadra QN 306 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
7904	49.325.619/0001-65	23/02/2024	23/02/2027
Razão Social	Nome Fantasia		
CLÍNICA DO RIM LTDA	CLÍNICA DO RIM		
Endereço	Município / UF	CEP	
QUADRA QN 306 CONJUNTO 01 LOTE 01 - SAMAMBAIA SUL	BRASÍLIA/DF	72306-201	
Diretor Técnico	Classificação		
19308 - DIEGO MENDES SALLUM	CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/02/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **da9868d319f33386684937100cbf57b55ba49b64**

Emitida eletronicamente via internet em **06/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -CLINICA DO RIM

De Rosilene Bertolino <financeirofatclinicadorim@gmail.com>
 Data Qua, 15/04/2026 13:54
 Para SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Prezados.,
 Boa tarde.

A clínica do rim é uma clínica especializada em Nefrologia e Hemodiálise, por tanto, os CNAE abaixo não foram autorizados por tais motivos:

8650-0/99 - Atividade de profissionais não foi especificado, pois temos no nosso quadro de colaboradores médicos e enfermeiros / técnicos especializados em Nefrologia e Hemodiálise.
 8630-5/99 - Atividade de atenção ambulatorial não especificada. A clínica oferece atendimento ambulatorial.
 8630-5/01 - Atividade médica para realização de procedimento cirúrgico. A clínica não disponibiliza nas suas instalações de um centro cirúrgico. Os procedimentos vasculares são realizados pela empresa terceirizada.
 8630-5/02 - Atividade médica com recurso para realização de exames complementares. A clínica não realiza exames bioquímicos ou de imagem nas suas dependências. Os exames bioquímicos são realizados pela empresa terceirizada.
 8640-2/99 - Atividade médica com recurso para diagnóstico terapêutico. A clínica não realiza exames de imagem nas suas dependências. Os exames de imagem são realizados pela empresa terceirizada. Isso porque somos um centro de terapia renal substitutiva especializada no tratamento de Hemodiálise crônica por sessão.

Qualquer dúvida estou estamos a disposição,



Rosilene Bertolino
 Fone: 61-3020 0800
 Whats: 61-99174 4604
 Faturamento.

Em qua., 15 de abr. de 2026 às 13:16, SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br> escreveu:
 Prezada Rosilene, Boa tarde.

Ao analisar a RLE, encontrei algumas atividades indeferidas :

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	Indeferida
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	Indeferida
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	Indeferida
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	Indeferida
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	Indeferida

Para sanar a dúvida em relação a estes indeferimentos, você poderia me passar mis informações sobre ?
 Para deixarmos já registrado juntamente a RLE.

Desde já agradeço a atenção e colaboração.
 Aguardo seu retorno.

Atenciosamente,
 Alice Santos
 Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
 Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
 Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



De: Rosilene Bertolino <financeirofatclinicadorim@gmail.com>
 Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2026 13:06
 Para: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>
 - nto: Re: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO -CLINICA DO RIM

tarde!



Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

CLINICA DO RIM LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QN 306 CONJUNTO 1 LOTE, 1, SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA), RA SAMAMBAIA, 72306-201, BRASILIA

Número de Registro:

53202827899

CNPJ:

49.325.619/0001-65

Inscrição Estadual:

0819166800173

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

Lote/LUOS/USO: CSIIR 2

Lei Complementar 948/2019, Artigo 5º Paragrafo 1º Inciso III b, Anexos I e III, e Lei 5.547/2015 e Lei complementar 1007/2022 e Lei complementar 1007/2022.

Lote/LUOS/USO: CSIIR 2 Para Uso Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres. O DEFERIMENTO DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, TEM A FINALIDADE DE ADMITIR A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE, E A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PODERÁ SER EXPEDIDA OU NÃO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

Área Utilizada (m²):

696,7

Área Total Edificação (m²):

696,7

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 12:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Atividade PrincipalAcesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
- 8640-2/99 Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

Complemento

.

- 8650-0/99 Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente

Complemento

.

- 8650-0/01 Atividades de enfermagem
- 8630-5/99 Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente

Complemento

.

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8650-0/04 Atividades de fisioterapia
- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao
- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRÁSILIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de dialise e nefrologia	
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares	
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	
8650-0/01	Atividades de enfermagem	
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente	
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	01/04/2027
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	01/04/2027
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	01/04/2027
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	01/04/2027
8650-0/01	Atividades de enfermagem	01/04/2027
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	01/04/2027

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Indeferida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Indeferida
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Indeferida
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Indeferida
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Indeferida

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	01/04/2028
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	01/04/2028
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	01/04/2028
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	01/04/2028
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	01/04/2028
8650-0/01	Atividades de enfermagem	01/04/2028



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

8650-0/04	Atividades de fisioterapia	01/04/2028
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente	01/04/2028
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	01/04/2028
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	01/04/2028
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente	01/04/2028

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

VENTVRIS VENTIS



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/02	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de exames complementares
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atencao ambulatorial nao especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/99	Atividades de profissionais da area de saude nao especificadas anteriormente
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao

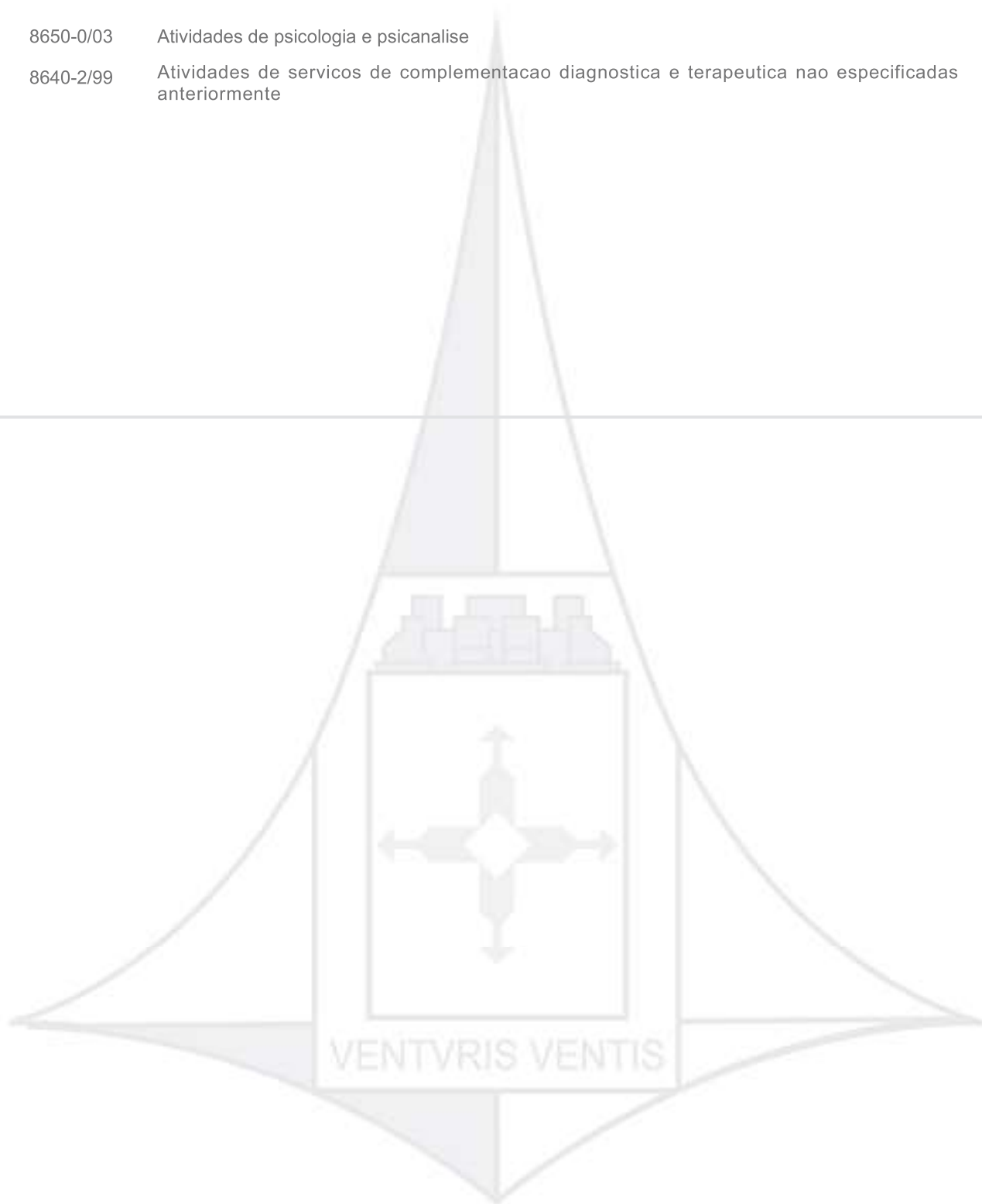


Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg

Emissão do Documento

08/04/2026 13:05:31

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise
8640-2/99	Atividades de servicos de complementacao diagnostica e terapeutica nao especificadas anteriormente



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código wNFCdg



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CLÍNICA DO RIM LTDA**, nome fantasia **CLÍNICA DO RIM**, registro nº **7904**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QUADRA QN 306 CONJUNTO 01 LOTE 01 - SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **DIEGO MENDES SALLUM**, inscrito com o CRM nº **19308**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **0cb83939a210159166a15ddc0223a20396be45ce**

Emitida eletronicamente via internet em **12/03/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DIEGO MENDES SALLUM

CRM/JUF
019308/DF

FILIAÇÃO
MIGUEL SALLUM
FATIMA AUXILIADORA
MENDES SALLUM

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
31/05/2012 1

Diego Mendes Sallum
ASSINATURA DO PORTADOR





CNPJ *
313.080.538-94

RG / ÓRGÃO EMISSOR
43.977.374-X/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR **SEÇÃO** **ZONA**
301809000116 0155 291

DATA DE NASCIMENTO **NACIONALIDADE**
28/06/1983 FRANCA-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 14/06/2012

0038312

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACÓRDO COM A LEI 8.203/75.



Diego Mendes Sallum

Curriculum Vitae



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	2
1.1 Dados Pessoais	2
1.2 Documentação	2
2. FORMAÇÃO ACADÊMICA	2
2.1 Ensino Médio	2
2.2 Ensino Superior	3
3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	4
3.1 Participação em Ligas Estudantis	4
3.2 Estágios	4
3.3 Cursos	4
4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA	4
4.1 Apresentação em Congresso	5
5. PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA	5
5.1 Atividades Comunitárias	5
6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS	5
6.1 Palestrante	5
6.2 Ouvinte	5
7. IDIOMAS	7
7.1 Inglês	7
7.2 Espanhol	7



1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Pessoais

- 1.1.1 Nome: Diego Mendes Sallum
- 1.1.2 Data de Nascimento: 28/06/1983
- 1.1.3 Filiação: Miguel Sallum
Fátima Auxiliadora Mendes Sallum
- 1.1.4 Naturalidade: Franca - SP
- 1.1.5 Nacionalidade: Brasileira
- 1.1.6 Estado Civil: Solteiro
- 1.1.7 Endereço: QSA 15, Casa 29, Taguatinga Sul.
Brasília - DF – CEP 72015-150.
- 1.1.8 Telefone: (61) 8109-6064 celular
- 1.1.9 E-mail: diegosallum@hotmail.com

1.2 Documentação

- 1.2.1 Documento de Identidade: 43.977.374-X
Emissão: 24/03/98
Órgão Expedidor: Secretaria de Segurança Pública – SSP/SP
- 1.2.2 CPF: 313.080.538-94
- 1.2.3 Título de eleitor: 301809690116
Zona: 291; Seção: 155
Município: Franca - SP
- 1.2.4 Conselho Regional de Medicina:
CRM/ DF nº 19.308

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 Ensino Médio

- Escola Francana de Ensino Médio e Fundamental, Franca – SP.
Conclusão: 2000.



2.2 Ensino Superior

Graduação em MEDICINA, Faculdades Integradas Padre Albino – Faculdade de Medicina de Catanduva.

Início: 2004

Conclusão: 20/11/2009

Autorização: Decreto Federal nº. 64.651 de 06/06/69

DOU 10/06/69

Reconhecimento: Decreto Federal nº. 74.630 de 02/10/74

DOU 03/10/74

Renovação de Reconhecimento MEC: Portaria MEC nº. 56

DOU 13/01/06

2.2.1 Internato

Hospital-Escola Padre Albino

Hospital-Escola Emílio Carlos

Duração: 18 meses

Departamentos: Medicina Interna

Pediatria

Clínica Cirúrgica

Ginecologia e Obstetrícia

2.2.2 Pós Graduação “Lato Sensu” – Especialização em Medicina do Trabalho, pela FAMERP – Faculdade de Medicina de São José do rio Preto, com início em Abril de 2010 e término em Abril de 2012. Carga horária de 1920 horas.

2.2.3 Residência Médica – Especialidade de Clínica Médica, concluída pelo Hospital Regional de Taguatinga, com início em Março de 2012 e término em Março de 2014. Conferido o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981. Programa credenciado pelo CNRM/ MEC. Parecer CNRM nº 62/09 de 20/08/2009.



2.2.4 Residência Médica – Especialidade de Nefrologia, concluída pelo Hospital de Base do Distrito Federal, com início em Março de 2014 e término em Fevereiro de 2016. Conferido o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981. Programa credenciado pelo CNRM/ MEC. Parecer CNRM nº 769/2013 de 09/10/2018. Carga horária anual: 2.880 horas.

3. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

3.1 Participação em Ligas Estudantis

3.1.1 Membro Oficial da Liga de Dor, filiada ao Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, da Faculdade de Medicina de Catanduva, em 2007.

3.2 Estágios

3.2.1 Estágio no Ambulatório de Pré- Anestesia do Hospital-Escola Emílio Carlos pela Liga de Dor da Faculdade de Medicina de Catanduva, 2007. Carga horária de 40 horas,

3.2.2 Plantonista Voluntário durante a 4ª série, período de 29/10 a 12/12/2007, e 5ª série, período de 27/02 a 19/06/2008, totalizando 240 horas no Hospital Escola Padre Albino: Unidade de Urgência e Emergência (UUE) de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Pediatria, e Maternidade de Ginecologia e Obstetrícia.

3.3 Cursos

3.3.1 Curso “SAVC PROVEDOR (Suporte avançado de Vida em Cardiologia)”, realizado na FAEPA – FMRP – USP, Ribeirão Preto – SP, Junho de 2010.

3.3.2 Curso de Ultrassonografia “Point of Care” em Nefrologia, realizado na Renal Care – Centro de Prevenção e Tratamento de Doenças Renais, nos dias 19 e 20 de Agosto de 2017. Carga horária de 18 horas.

4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA



4.1 Apresentação em Congresso

- 4.1.1 X Congresso Brasileiro de Nutrologia: Aranjues ABG; Castilho CC; Costa AR; Godoy DF; Gomes FC; **Sallum DM**; Silva FAL; Sousa CCA; Ribas-Filho D. Autores do Pôster: **“Análise do Perfil Nutricional de Modelos, de Ambos os Sexos, utilizando-se o Teste de Comportamento Alimentar”**, Setembro de 2006.
- 4.1.2 XIII Prêmio “Rocha Lima” – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo: Castilho, CC; Luppino, LF; Cian; AF; **Sallum, DM**; Giorjão, FIM: Nozze, SS; Girol, AP. Apresentador do Pôster: **“Mola Hidatiforme: Revisão Literária e Análises Estatísticas”**, Setembro de 2005.

5. PARTICIPAÇÃO ACADÊMICA

5.1 Atividades Comunitárias

- 5.1.1 Projeto de Extensão pela disciplina de Farmacologia Básica e Clínica, com o tema: “Prevenção do uso Abusivo de Álcool entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio: Uma Proposta de Intervenção”, no ano de 2006 - carga horária de 60 horas.
- 5.1.2 Projeto de Extensão na Associação de Assistência “São Vicente de Paulo”, no ano de 2005 - carga horária de 33 horas.

6. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

6.1 Palestrante

- 6.1.1 VI ELEC – Encontro de Ligas Estudantis de Catanduva – V Prêmio “Yoshiaki Iwashima”, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Orientação e Atendimento à Comunidade, Novembro de 2006.

6.1 Ouvinte

- 6.2.1 Jornada de Atualização em Pediatria, Curso de Medicina das Faculdades Integradas Padre Albino, Catanduva/SP, Setembro de 2009.



- 6.2.2 4º Congresso Internacional de Clínica Médica / 4º Congresso Internacional de Medicina de Urgência / 3º Simpósio Brasileiro de Medicina Paliativa / 3º Congresso Nacional de Ligas Acadêmicas de Clínica Médica, São Paulo/SP, Junho de 2008. Carga horária de 30 horas.
- 6.2.3 VII ELEC – Encontro das Ligas Estudantis de Catanduva, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Outubro de 2007.
- 6.2.4 9º Congresso Brasileiro de Clínica Médica / 3º Congresso Internacional de Medicina de Urgência / 2º Congresso Nacional da Liga Acadêmica de Clínica Médica / 2º Simpósio Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade / 2º Simpósio Brasileiro de Cuidados Paliativos, SBCM – Sociedade Brasileira de Clínica Médica, Curitiba/PR, Outubro de 2007. Carga horária de 40 horas.
- 6.2.5 I Seminário de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), Franca – SP, Setembro de 2007. Carga horária de 8 horas.
- 6.2.6 VII Jornada de Diabetologia e Endocrinologia de Catanduva (JODEC 2007), Faculdade de Medicina de Catanduva, Catanduva/SP, Agosto de 2007.
- 6.2.7 III Simpósio Multidisciplinar Acadêmico da FAMECA – Faculdade de Medicina de Catanduva, Catanduva/SP, Junho de 2007.
- 6.2.8 VI ELEC – Encontro de Ligas Estudantis de Catanduva, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Novembro de 2006.
- 6.2.9 X Congresso Brasileiro de Nutrologia / XI Conferência sobre Obesidade / III Conferência de Direito Humano à Alimentação Adequada, Associação Brasileira de Nutrologia, São Paulo/SP, Setembro de 2006.
- 6.2.10 XV Congresso COMA – Congresso Médico Acadêmico, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Agosto de 2006.



- 6.2.11 Congresso Onco2006, Liga de Oncologia, Faculdade de Medicina de Catanduva, Catanduva/SP, Agosto de 2006.
- 6.2.12 II Simpósio Multidisciplinar Acadêmico da FAMECA – Oncologia Pediátrica, Faculdade de Medicina de Catanduva, Catanduva/SP, Junho de 2006.
- 6.2.13 I Simpósio de Medicina de Família, Liga de Medicina de Família da Faculdade de Medicina de Catanduva, Catanduva/SP, Maio de 2006.
- 6.2.14 III Jornada de Ampliação da Arte Médica, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Maio de 2006.
- 6.2.15 Semana Médica – XIV Congresso Médico Acadêmico, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Outubro de 2005.
- 6.2.16 V ELEC – Encontro de Ligas Estudantis de Catanduva, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Outubro de 2005.
- 6.2.17 I Simpósio da Liga de Pediatria da FAMECA “Violência contra a criança e o adolescente – É possível prevenir”, Catanduva/SP, Agosto de 2005.
- 6.2.18 II Jornada de Ampliação da Arte Médica, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Maio de 2005.
- 6.2.19 Jornada de Ampliação da Arte Médica, CAER – Centro Acadêmico “Emílio Ribas”, Catanduva/SP, Junho de 2004.

7 IDIOMAS

7.1 Inglês.

Cursou na Escola CNA – Cultural Norte Americano, terminando em 2007. Nível Avançado, Catanduva – SP. Carga horária de 160 horas.

Cursou na Escola Cultura Inglesa, no período de 1996 a 2000. Nível Básico 1 ao Intermediário 3, Franca – SP. Carga horária de 384 horas/aula.

7.2 Espanhol:



Diego Mendes Sallum

Cursou na Escola CNA – Cultural Norte Americano, terminando em Agosto de 2006. Curso de Extensão, Catanduva – SP. Carga horária de 91 horas.

Cursou na Escola CNA – Cultural Norte Americano, terminando em Julio de 2005. Nível Avançado, Catanduva – SP. Carga horária de 96 horas.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO MENDES SALLUM
Data: 06/03/2026 13:00:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Medes Sallum. CRM 19.308-DF



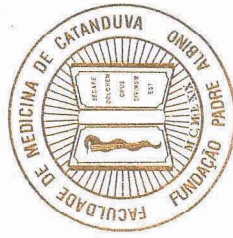


República Federativa do Brasil

Faculdades Integradas Padre Albino



Faculdades Integradas Padre Albino



○ Diretor Geral das Faculdades Integradas Padre Albino, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Diego Mendes Salum

nascido a 28 de junho de 1983, natural de Franca-São Paulo, nacionalidade brasileira, RB n.º 43.977.374-E, SSP/SP, concluiu o curso de

Medicina

em os de novembro de 2009, confere-lhe o grau de Bacharel e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Catanduva, 20 de novembro de 2009

Prof. Dr. José Alois de Freitas
Coordenador do Curso - RG 19.276.935

Diego Mendes Salum
Diplomado

Dr. Nelson Simões
Diretor Geral - RG 2.921.823

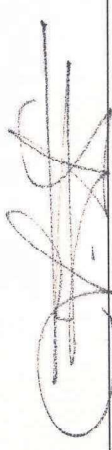


DES INTEGRADAS PADRE ALBINO
Portaria n.º 301 - D.O.U. de 12-04-2007
Catanduva - SP

CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto Federal
'n.º 74.630 - D.O.U. de 03/10/1974
e renovado pela Portaria n.º 56
D.O.U. de 13/01/2006
Conclusão do Curso: 08/11/2009
Colação de Grau: 20/11/2009

Diploma n.º 19/09
Registrado às fls. 054 do livro n.º 18D

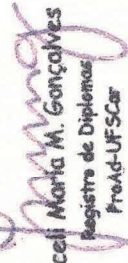
Em, 20 / 11 / 2009.



Prof. Sidnei Stuchi
Secretário Geral - RG 5.587.145

CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do(a) **DIEGO MENDES SALLUM** foi registrado sob o número **140224**, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
n.º **2242099**
68
JAIR SOARES
Secretário de Registro de Profissionais




Conferido por


Joceli Maria M. Gonçalves
Registra de Diplomas
Pread-UFScar

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Processo n.º 12544/09, Lei 9.394 - D.O.U. de 23/12/1996
Diploma registrado sob n.º 537196
São Carlos, 08 / 12 / 2009

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas
Delegação Port. GR 253/09 de 24/08/2009

CRADF
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal
INSCRIÇÃO
O(a) portador(a) foi inscrito(a) sob nº **19.308**, as fls.06-V do livro nº03 em Brasília-DF, 31/05/2012.
IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
Presidente

CREMEGO
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás
Nesta data, o presente diploma do(a) **DIEGO MENDES SALLUM** foi registrado sob o nº **20188**, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
Goiânia 27/11/2015

Dr. ALDAIR NOVATO SILVA
Presidente

CRM-CFM/DF

Conselho Federal e Regional de Medicina do Distrito Federal



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 30/04/2019, no livro nº 57, RQE nº 17426, folha nº 55, a qualificação do médico,

DIEGO MENDES SALLUM, CRM nº 19308,

na especialidade de
NEFROLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Brasília, 30 de abril de 2019

FARID BUITRAGO SÁNCHEZ
PRESIDENTE

PROCOPIO MIGUEL DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 234/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 28 de abril de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CLÍNICA DO RIM LTDA – CNPJ 49.325.619/0001-65**, conforme disposto nos **itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos **itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**”, datada de 17/12/2024 (**Anexo 2, p. 3-7**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da instituição (**Anexo 2, p. 5**) e nos documentos que identificam os representantes legais da sociedade, os senhores HENRIQUE NARDONI WATANABE e WESLEY PESSOA DE QUEIROZ (**Anexo 2, p. 11-14**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **09/09/2026**; FGTS com validade até **02/05/2026**; trabalhista com validade até **11/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com validade até **26/07/2026**;

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 27/04/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 27/04/2026 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6-7**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 27/05/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 9**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, *em exercício*



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2026 17:20
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: CLINICA DO RIM LTDA. CNPJ: 49.325.619/0001-65 - ESTRATÉGICO
Anexos: 08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - DOC RESP LEGAL - DOC WESLEY.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - CND - CLINICA DO RIM.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - FALENCIA.pdf; 18 - CARTA PROPOSTA - ANEXO II.pdf


Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: CLINICA DO RIM LTDA.
CNPJ: 49.325.619/0001-65

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202827899	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CLINICA DO RIM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2434893007

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

17 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável NÃO_____/_____/_____
Data_____
Responsável_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data_____
Vogal_____
Vogal_____
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2681058 em 02/01/2025 da Empresa CLINICA DO RIM LTDA, CNPJ 49325619000165 e protocolo DFN2434893007 - 2025. Autenticação: 5A3E9E97FB8A7DBDF7E8705341D8D7BA9BDCA57. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/185.792-9 e o código de segurança t3U7 Esta cópia foi autenticada e assinada em 02/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E26931300770BEB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.s.asp>





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/185.792-9	DFN2434893007	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.080.538-94	DIEGO MENDES SALLUM	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.606.301-24	HENRIQUE NARDONI WATANABE	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

001.480.251-10	WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2681058 em 02/01/2025 da Empresa CLINICA DO RIM LTDA, CNPJ 49325619000165 e protocolo DFN2434893007 - 2025. Autenticação: 5A3E9E97FB8A7DBDF7E8705341D8D7BA9BDCA57. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/185.792-9 e o código de segurança t3U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E26931300770BEB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Clínica do Rim Ltda
CNPJ: 49.325.619/0001-65

2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

HENRIQUE NARDONI WATANABE, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 30/07/1983, profissão: MÉDICO, nº do CPF: 000.606.301-24, identidade: 01976677480, órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA SQSW 104 BLOCO C AP FINAL 7 E 8, número SN, bairro SETOR SUDOESTE, município BRASILIA - DF, CEP: 70.670-403.

WESLEY PESSOA DE QUEIROZ, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 17/11/1984, profissão: EMPRESÁRIO, nº do CPF: 001.480.251-10, identidade: 02837377846, órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA QN 408 CONJUNTO E LOTE 2/3, número SN, bairro SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), município BRASILIA - DF, CEP: 72.318-585.

DIEGO MENDES SALLUM, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 28/06/1983, profissão: MÉDICO, nº do CPF: 313.080.538-94, identidade: 02219261984, órgão expedidor: DETRAN-DF, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): QUADRA QSA 15, número 29, bairro TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP: 72.015-150.

Sócios da **Clínica do Rim Ltda.**, estabelecida na Quadra QN 306, Conjunto 1, Lote 1, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília/DF, CEP: 72.306-201, inscrita no CNPJ sob nº 49325619000165 e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53202827899 em 25/01/2023.

Resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. DO AUMENTO DE CAPITAL

1.1. A sociedade aprova, por unanimidade e sem ressalvas, a elevação do capital social em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) através da subscrição e integralização, neste ato, de 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do País pelos sócios nas seguintes proporções:

1.1.1. O sócio **HENRIQUE NARDONI WATANABE** subscreve e integraliza 216.000 (duzentas e dezesseis mil) quotas.

1.1.2. O sócio **DIEGO MENDES SALLUM** subscreve e integraliza 216.000 (duzentas e dezesseis mil) quotas.

1.1.3. O sócio **WESLEY PESSOA DE QUEIROZ** subscreve e integraliza 48.000 (quarenta e oito mil) quotas.

1.2. Após a deliberação do item **1.1.**, o capital social da sociedade passa dos atuais 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00



(um real), quotas estas que se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, para R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais representado por 680.000 (seiscentas e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), quotas estas que se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Percentual	Total
DIEGO MENDES SALLUM	306.000	45%	R\$ 306.000,00
HENRIQUE NARDONI WATANABE	306.000	45%	R\$ 306.000,00
WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	68.000	10%	R\$ 68.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

2. DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios-administradores **HENRIQUE NARDONI WATANABE** e **WESLEY PESSOA DE QUEIROZ**, com os mais amplos poderes e atribuições de gerir e administrar, representando e obrigando a sociedade, apenas em conjunto, em juízo ou fora dele.
- 2.2.** É vedado aos administradores, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.
- 2.3.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou quaisquer outros crimes previstos em lei, que os impeçam do exercício de atividades empresariais.

3. CONSOLIDAÇÃO

- 3.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato primitivo que não foram expressamente alteradas no presente instrumento.

[restante da página em branco, consolidação na página seguinte]



**Contrato Social da
Clínica do Rim Ltda.
CNPJ: 49325619000165**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CLÍNICA DO RIM LTDA

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Quadra QN 306, Conjunto 1, Lote 1, Samambaia Sul (Samambaia), Brasília/DF, CEP: 72.306-201.

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS COMO CONSULTAS MEDICAS, REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, TRATAMENTO CLÍNICO, TERAPIA DE SUBSTITUICAO RENAL INCLUINDO HEMODIALISE E DIALISE PERITONEAL, PEQUENAS CIRURGIAS COMO CONFECCAO DE FISTULA ARTERIOVENOSA E IMPLANTES DE CATETERES VASCULARES, EXAMES IMAGINOLOGICOS E SUPORTE MULTIDISCIPLINAR DE FISIOTERAPIA, NUTRICAO, ENFERMAGEM, PSICOLOGIA, SERVICIO SOCIAL

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 24/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) reais representado por 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), quotas estas que se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, na seguinte proporção:

Sócio	Quotas	Percentual	Total
DIEGO MENDES SALLUM	306.000	45%	R\$ 306.000,00
HENRIQUE NARDONI WATANABE	306.000	45%	R\$ 306.000,00
WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	68.000	10%	R\$ 68.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta - A administração da sociedade caberá aos sócios-administradores **HENRIQUE NARDONI WATANABE** e **WESLEY PESSOA DE QUEIROZ**, com os mais amplos poderes e atribuições de gerir e administrar, representando e obrigando a sociedade, apenas em conjunto, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao administrador, em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

Parágrafo Segundo. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de



exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; ou quaisquer outros crimes previstos em lei, que o impeça do exercício de atividades empresariais.

Parágrafo Terceiro. Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O sócio que prestar serviços técnicos à sociedade será remunerado pelo valor correspondente à extensão e complexidade dos serviços prestados.

Cláusula Sétima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios.

Parágrafo primeiro: No entanto, se um dos sócios desejar ceder ou transferir suas quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela transação, terão preferência, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

Parágrafo segundo: Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros

Parágrafo Terceiro: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato

Cláusula Nona - O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios

Cláusula Décima - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do



balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou não, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador ou administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários em periodicidade mensal ou trimestral e utilizá-los como base para aprovação de distribuição de lucros apurados nos referidos balanços aos sócios.

Parágrafo Quarto: Os lucros poderão, no todo ou em parte, ser distribuídos de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, desde que assim deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quinto: Não haverá dividendo obrigatório

Cláusula Décima Primeira - Aos casos omissos, aplicar-se-ão supletivamente as normas da Lei nº. 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

Cláusula Décima Segunda - A(s) parte(s) eleger(m) o foro BRASÍLIA - DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2024.

HENRIQUE NARDONI WATANABE

WESLEY PESSOA DE QUEIROZ

DIEGO MENDES SALLUM







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/185.792-9	DFN2434893007	17/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.080.538-94	DIEGO MENDES SALLUM	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.606.301-24	HENRIQUE NARDONI WATANABE	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

001.480.251-10	WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2681058 em 02/01/2025 da Empresa CLINICA DO RIM LTDA, CNPJ 49325619000165 e protocolo DFN2434893007 - 2025. Autenticação: 5A3E9E97FB8A7DBDF7E8705341D8D7BA9BDCA57. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/185.792-9 e o código de segurança t3U7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E26931300770BEB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA DO RIM LTDA, de CNPJ 49.325.619/0001-65 e protocolado sob o número 24/185.792-9 em 02/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2681058, em 02/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.080.538-94	DIEGO MENDES SALLUM	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.606.301-24	HENRIQUE NARDONI WATANABE	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.480.251-10	WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
313.080.538-94	DIEGO MENDES SALLUM	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.606.301-24	HENRIQUE NARDONI WATANABE	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.480.251-10	WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	27/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/12/2024



Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 02/01/2025, às 17:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/185.792-9.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2681058 em 02/01/2025 da Empresa CLINICA DO RIM LTDA, CNPJ 49325619000165 e protocolo DFN2434893007 - 2025. Autenticação: 5A3E9E97FB8A7DBDF7E8705341D8D7BA9BDCA57. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/185.792-9 e o código de segurança t3U7 Esta cópia foi autenticada eletronicamente e assinada em 02/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quinta-feira, 02 de janeiro de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 o registro sob o nº 2681058 em 02/01/2025 da Empresa CLINICA DO RIM LTDA, CNPJ 49325619000165 e protocolo DFN2434893007 -
 2025. Autenticação: 5A3E9E97FB8A7DBDF7E8705341D8D7BA9BDCA57. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este
 mento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/185.792-9 e o código de segurança t3U7 Esta cópia foi autenticada
 mente e assinada em 02/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4E26931300770BEB.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DO DISTRITO FEDERAL
 CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA

REGISTRO: CRA-DF Nº 022401 DATA REG. 13/10/2010 Nº 2

NOME: WESLEY PESSOA DE QUEIROZ

HABILITAÇÃO: ADMINISTRADOR

ORG. EMISSORA: 2281871 ORGÃO EMISSOR: SSP-DF CPF: 001.480.251-10

Assinatura: Wesley P. Queiroz

ASSINATURA DO PORTADOR:

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.208/62

FILIAÇÃO:

NOME: LIDUINA PESSOA DE QUEIROZ

NASCIMENTO: 17/11/1984 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: BRASÍLIA - DF

BRASILIA-DF, 13/03/2018

LOCAL E DATA DE EXP. Assinatura: Liduina Pessoa de Queiroz

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 4.208/62



Claro

WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Q.N. O-03 A-08 C/E LT 02/03 APT 1405
SAMAIBAIA
72318-SB2 BRASILIA DF

Código
040/052878111

CPF/CNPJ
001.480.251-10

Vencimento
10/03/2025

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

Valor
218,03

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

002/006

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua
SERVIÇOS MÓVEIS

Claro-club

Saldo de pontos em 15/09/23 241
Pontos resgatados em 01/23 0

descrição

descrição	total
Claro net virtua	89,90
Serviços Móveis	128,13

Valor total
218,03

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/02/25 a 28/02/25: OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	89,90
--	-------

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	89,90
--	-------

Total Claro net virtua	89,90
------------------------	-------

Serviços Móveis

Mensalidade Claro	128,13
-------------------	--------

Total Serviços Móveis	128,13
-----------------------	--------

Com a Claro, você se conecta
+ com seu amor de verão.

Eu - verão

Leve a sua música favorita
para qualquer lugar neste verão!

Clique em **CLARO**

Escolha seu novo acessório JBL e
aproveite as ofertas especiais na Claro.

frete **GRÁTIS** **21x**
sem juros.

Vá até uma loja Claro
ou
aponte a câmera para
o QR Code e aproveite!



! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja
mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento
até a data de vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros
diários de 0,933% e multa de 2%.

• Caso existam serviços prestados e não cobrados, acres-
cidos serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo-acesso
claro.com.br/minha-claro.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico,
financeiro, compra de serviços, reclamações
ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08009010780

REGISTROS DE ATENDIMENTO:

04024602732375,
040246025876153,
040246023581816,
040246022721683,
040246016657728

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRDESCIO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDIS SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PBA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CG BANK, FATLOI, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPARCOS, NUBANK S.R.L., PICPAY, UNIBANCO S/A

Cliente WESLEY PESSOA DE QUEIROZ	Identificação para Débito NET SERVICOS 040052878111	Mês Referência Fevereiro/2025	Vencimento 10/03/2025	Valor 218,03
--	---	---	---------------------------------	------------------------

84650000002-7 18030162202-3 50310040000-4 00375843192-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito

Henrique Nardoni W. Fernandes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.084.338

DATA DE
EXPECIÇÃO

12/01/2017

NOME

HENRIQUE NARDONI WATANABE

FILIAÇÃO

IOCHITO WATANABE

ANGELA DO CARMO NARDONI WATANABE

NATURALIDADE

BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO

30/07/1983

DOC. ORIGEM

C.CAS. 021253.01.55.2016.2.00121.264.0036166.51 (24/09/2016)

BRASÍLIA - DF

CPT

000.606.301-24

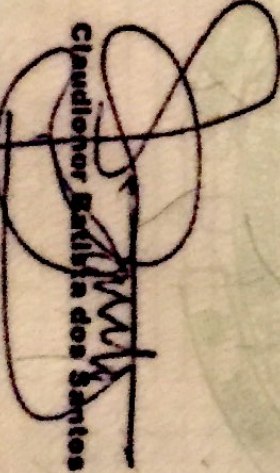
PIS / PASEP

138.51710.27-3

46773235

PIB 01

ASSINATURA DO DIRETOR


Claudenor Batista dos Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTPLAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.325.619/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2023
NOME EMPRESARIAL CLINICA DO RIM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QN 306 CONJUNTO 1 LOTE	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 72.306-201	BAIRRO/DISTRITO SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO WESLEYQ.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9557-7580/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2026** às **17:05:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte		
08.191.668/001-73	49.325.619/0001-65	26/01/2023	440188/54	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DO RIM LTDA		***		ATIVO	26/01/2023	
Endereço		Bairro		Cidade	UF	CEP
QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1		SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)		BRASILIA	DF	72306201



Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	26/01/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/01/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	26/01/2023
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	26/01/2023
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	26/01/2023
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	26/01/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	26/01/2023
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	26/01/2023

Este documento foi emitido no dia 23/04/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 140087193162026
NOME: CLINICA DO RIM LTDA
ENDEREÇO: QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1
CIDADE: SAMAMBAIA SUL SAMAMB
CNPJ: 49.325.619/0001-65
CF/DF: 0819166800173
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 23/04/2026 às 17:07:07 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DO RIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.325.619/0001-65

Certidão n°: 16194888/2026

Expedição: 13/03/2026, às 17:03:45

Validade: 09/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO RIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.325.619/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DO RIM LTDA
CNPJ: 49.325.619/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:25 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **F566.67ED.9FB1.C114**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.325.619/0001-65
Razão Social: CLINICA DO RIM LTDA
Endereço: QN 306 CO 1 1 / SAMAMBAIA SUL (SAMA / BRASILIA / DF / 72306-201)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

Certificação Número: 2026040304266208711709

Informação obtida em 23/04/2026 17:08:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DO RIM LTDA
49.325.619/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.UYLX.VB1W.DXI8.46IP.6MSR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.325.619/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA DO RIM LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q QN 306 CONJUNTO 1 LOTE	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	----------------------

CEP 72.306-201	BAIRRO/DISTRITO SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WESLEYQ.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9557-7580/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/04/2026** às **10:38:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.325.619/0001-65
NOME EMPRESARIAL:	CLINICA DO RIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HENRIQUE NARDONI WATANABE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WESLEY PESSOA DE QUEIROZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DIEGO MENDES SALLUM
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2026 às 10:38 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **49.325.619/0001-65**
 Razão Social: **CLINICA DO RIM LTDA**
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/03/2027**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	02/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2026**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 148087350002026
NOME: CLINICA DO RIM LTDA
ENDEREÇO: QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1
CIDADE: SAMAMBAIA SUL SAMAMB
CNPJ: 49.325.619/0001-65
CF/DF: 0819166800173
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de julho de 2026. ***

emitida via internet em 27/04/2026 às 10:50:17 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.191.668/001-73	49.325.619/0001-65	26/01/2023	440188/54	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DO RIM LTDA	***	ATIVO	26/01/2023	
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1	SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	BRASILIA	DF	72306201

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	26/01/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/01/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	26/01/2023
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	26/01/2023
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	26/01/2023
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	26/01/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	26/01/2023
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	26/01/2023

Este documento foi emitido no dia 27/04/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/04/2026 10:52:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DO RIM LTDA**
CNPJ: **49.325.619/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 28/04/2026 14:18:01

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 49.325.619/0001-65

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 27/04/2026, 10:47

CPF / CNPJ: **49.325.619/0001-65** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MmMzYTM4YWU5MWYyZDgyZTkzNzE0ODg0MWNhMTdiYzc4ZGU5MmY5MWEwNzkzYzI4YmVmOWUxMWY5ODQ5MTVmNw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DO RIM LTDA
49.325.619/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/04/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.T45E.GELB.ZY74.13H6.FZJK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.325.619/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2023
NOME EMPRESARIAL CLINICA DO RIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q QN 306 CONJUNTO 1 LOTE		NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
CEP 72.306-201	BAIRRO/DISTRITO SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO WESLEYQ.ADM@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 9557-7580/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2026 às 15:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.191.668/001-73	49.325.619/0001-65	26/01/2023	440188/54	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação	
CLINICA DO RIM LTDA	***		ATIVO	26/01/2023	
Endereço	Bairro		Cidade	UF	CEP
QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1	SAMAMBAIA SUL (SAMAMBAIA)		BRASILIA	DF	72306201

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	26/01/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	26/01/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Q863050200	26/01/2023
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	26/01/2023
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q863059900	26/01/2023
ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q864029900	26/01/2023
ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	Q865000100	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	26/01/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	26/01/2023
ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	Q865000400	26/01/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Q865009900	26/01/2023

Este documento foi emitido no dia 13/05/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 151088922592026
NOME: CLINICA DO RIM LTDA
ENDEREÇO: QN 306 CONJUNTO 1 LOTE 1
CIDADE: SAMAMBAIA SUL SAMAMB
CNPJ: 49.325.619/0001-65
CF/DF: 0819166800173
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de agosto de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 49.325.619/0001-65

Certidão n°: 47684786/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:09:09

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° **49.325.619/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DO RIM LTDA
CNPJ: 49.325.619/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:58 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **6100.A94B.4DD2.2C39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.325.619/0001-65
Razão Social: CLINICA DO RIM LTDA
Endereço: QN 306 CO 1 1 / SAMAMBAIA SUL (SAMA / BRASILIA / DF / 72306-201)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2026 a 12/06/2026

Certificação Número: 2026051405496208711774

Informação obtida em 19/05/2026 16:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/05/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA DO RIM LTDA
49.325.619/0001-65

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/05/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.WQCN.6VFJ.3SLD.LY3M.AMFK**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 143/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 27 de maio de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Clínica do Rim Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 49.325.619/0001-65.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 248ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.008818/2026-90.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 338.801,99 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)**.

Conforme ofício nº 234/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I – Sistema

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.088740/2026-89

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.077968/2026-43





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV – Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer favorável da vistoria técnica, anexo, a empresa encontra-se habilitada para prestar os serviços de saúde previstos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 338.801,99 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

THAYANE SILVA DE ANGELO

Coordenadora da CORA em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, CLÍNICA DO RIM LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CLÍNICA DO RIM LTDA**, com sede na QN 306, Conjunto 01, Lote 01, Samambaia Sul, CEP: 72.306-201, Brasília - DF, telefone nº (61) 3020-0800, CNPJ-MF nº 49.325.619/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WESLEY PESSOA DE QUEIROZ, CI. 2262991, expedida pela SSP - DF, CPF nº 001.480.251-10, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.088740/2026-89, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;



SENADO FEDERAL

- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, com deflator de 30%, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com deflator de 30%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;



SENADO FEDERAL

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, com deflator de 30%, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantagem para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



SENADO FEDERAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá



SENADO FEDERAL

ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para



SENADO FEDERAL

acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



SENADO FEDERAL

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;



SENADO FEDERAL

- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WESLEY PESSOA DE QUEIROZ

CLÍNICA DO RIM LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I
PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	567,84
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	670,26
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.046,53

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fistula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	500,00
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	1.000,00
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	1.000,00



SENADO FEDERAL

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090992	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.391,75

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;
- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;



SENADO FEDERAL

- Honorários médicos referentes à confecção da fistula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glicoceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CLÍNICA DO RIM LTDA. 49.325.619/0001-65
Endereço: SQN 306 CONJUNTO 01 LOTE 01
Telefones: (61) 3020-0800

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	144	100%
N	Necessário	3	9		27	21	77,78%
R	Recomendável	2	16		32	26	81,25%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				162,4	203	191	94,1%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
191	94,1%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 29 de abril de 2026.

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR 08

Simone Dominski
Machado dos Santos:052432839
Assinado de forma digital por Simone Dominski Machado dos Santos:05243283908
Dados: 2026.04.29 12:54:12 -03'00'

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.

24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.007835/2026-81

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CLÍNICA DO RIM LTDA, CNPJ nº 49.325.619/0001-65, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.091247/2026-46, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora n° 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 338.801,99 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CLÍNICA DO RIM LTDA, CNPJ nº 49.325.619/0001-65, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.091247/2026-46-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 338.801,99** (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa e nove centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 9 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2030, DE 2026

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.007835/2026-81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

